



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

## PROJETO DE LEI

JULIO CESAR Assinado de forma  
PEREIRA DA digital por JULIO  
SILVA:63280 CESAR PEREIRA DA  
302072 DADOS: 2023.12.18  
18:15:02 -03'00'

### ALTERA A DESCRIÇÃO DO CARGO DE OPERÁRIO NO ANEXO E DA LEI MUNICIPAL Nº 5.820/2003.

**Art. 1º** Fica alterada a descrição do cargo de Operário constante no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, que passa a viger com a seguinte redação:

**“NOME DO CARGO: OPERÁRIO**

**QUADRO: Estatutário**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Executar trabalhos braçais e geral e de auxílio a terceiros.

**EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:** Executar trabalho de construção e conservação de ruas e estradas, sob supervisão; transportar e arrumar mercadorias e materiais diversos; fazer abertura e limpeza de valas; fazer escavações e assentar canalizações de água e esgotos, fazer remoção de terras, pedras e outros materiais; efetuar serviços de capina; proceder limpeza de oficinas, transportar e elevar materiais de construção; preparar argamassa; carregar e descarregar veículos; fazer mudanças, lavar e guardar vasilhames, dar ração e água aos animais; proceder a captura de animais soltos nas vias públicas e logradouros; lavar baias e cocheiras, cortar capim a mão e a máquina; proceder a limpeza em esgoto sanitário, caixas, poços e tanques; coletar lixo de habitações e estabelecimentos; executar serviços de incineração ou aproveitamento do lixo coletado; varrer, manual ou mecanicamente as vias ou logradouros públicas, lavar passeios e logradouro asfaltados ou revestidos de calçamento impermeável, cavar sepulturas e auxiliar nos sepultamentos, zelar pelas condições de higiene, limpeza e segurança dos logradouros, sanitários públicos e cemitérios municipais; realizar a abertura e fechamento de entradas de unidades administrativas; efetuar o controle de fluxo de entrada e saída de pessoas e/ou veículos de setores públicos; utilizar os equipamentos de proteção individual quando a atividade exigir; requisitar o material necessário à execução dos trabalhos, responsabilizar-se pela conservação e funcionamento dos equipamentos e instrumentos de trabalho; zelar pela limpeza e organização do local de trabalho; e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade correlatas ao cargo.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo poderá exigir trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais desabrigados, no interior e fora do Município.

## REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Alfabetizado.
- b) Condições físicas para executar as atribuições do cargo (NR)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 282-2023-CMRG  
Prot. 5113-2023

Rio Grande, 18 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Rio Grande-RS

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 90-2023, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

JULIO CESAR  
PEREIRA DA  
SILVA:63280  
302072

Assinado de forma  
digital por JULIO  
CESAR PEREIRA DA  
SILVA:63280302072  
Dados: 2023.12.18  
17:51:06 -03'00'

**Ver. Julio Cesar Pereira da Silva  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**

**ANEXO: ALTERA A DESCRIÇÃO DO CARGO DE OPERÁRIO NO ANEXO E DA LEI MUNICIPAL Nº 5.820/2003.**